



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 042/2025

“Declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme critérios estabelecidos no Anexo à Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022), e no Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de CURUÁ, Estado do Pará, bem como pelo inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE, que define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, e traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil, sendo o desastre de INUNDAÇÃO classificado como Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. Nesse sentido, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas do município que estão sendo impactados pela INUNDAÇÃO que afeta o município tendo seu apse no mês de junho do ano corrente;

CONSIDERANDO que o município de Curuá é banhado pelas águas do Rio Amazonas, rio este que e de grande extensão e que sofre influência em sua bacia hidrológica até de outros estados, na grande região amazônica dezenas de municípios localizados nas margens deste rio já decretaram Situação de Emergência por Inundação em nosso município não e diferente, atualmente dezenas de comunidades ribeirinhas e de várzea encontram-se afetadas por este desastre. Em virtude deste evento adverso dezenas de comunidades estão totalmente submersas ficando vulneráveis à ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes e telhados de residências, escolas, posto de saúde, barracões comunitários, igrejas, sistemas de abastecimento de água e energia elétrica. O desastre está tendo seu apse no início do mês de junho, a subida das águas do Rio Amazonas e seus afluentes produzem um efeito danoso, pois os níveis dos rios já ultrapassaram a cota de alerta, e já estão se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

igualando aos níveis alcançados no ano de 2009, ano este que foi registrado a maior cheia dos rios nos últimos 20 anos em toda região. Por conta disto as comunidades ribeirinhas que estão instaladas em cotas de níveis topográficos mais baixas já se encontram com sua maioria de residências submersas e muitas abandonadas por não oferecerem mais condição de moradia e estarem a mercê das ações deste desastre, vivendo em palafitas e fazendo a elevação de seus assoalhos, e seus animais estão em chiqueiros flutuantes, todo o processo de agricultura e pecuária esta inviabilizado, plantações e roças foram destruídas devido toda a área estar submersa, e o pescado está muito difícil de ser capturado devido a grande extensão das águas, por conta disso há grandes dificuldades de subsistência, para toda essa margem da população.

CONSIDERANDO Que o processo de inundação deste ano já atingiu 515 famílias somando o total de 2.575 pessoas afetadas, sendo assim distribuídas: 10 famílias estão com suas residências totalmente submersas e estão habitando no centro urbano em kit nets alugados, custeados pelo município, isto e 50 pessoas, 60 famílias foram desalojadas porque suas residências não oferecerem mais condições de moradia, devido apresentarem danos e estarem em área alagada, algumas parcialmente submersas e a mercê de ondas e maresias ocasionadas por navios, vendaval, correntezas, vegetação e troncos de árvores boiando, e foram abandonadas por não oferecerem segurança aos residentes, isto e 300 pessoas; e 2.275 pessoas que tiveram apenas pequenos danos ou se recusam a abandonar suas moradias por não terem para onde ir, mas se encontram em área alagada, com seus assoalhos levantados ou residindo em embarcações ancoradas nas residências estas também estão diretamente afetadas pelo desastre.

COMUNIDADES AFETADAS: Vira Volta, Santana, Vila Barbosa, Rio da Ilha, Ourives, Costa da Madalena, Iranduba e Luz Divina, que já se encontra em área submersa e estão diretamente afetadas o processo de inundação deste ano.

AREAS URBANA ATINGIDAS PELO DESASTRE: Centro comercial

CONSIDERANDO os danos ambientais duradouros, os quais demandam uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Curuá, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, a teor do inciso IV do art. 9º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR, expedida por força do artigo 40 do Decreto Federal nº 11.219/2022, o qual regulamentou o artigo 2º da Lei nº 12.608/2012.

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

Art. 1º. Fica Declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Curuá contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE **PA-F-1502855-12100-20250603** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de **Nível II** codificado por **INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria nº 260/2022 – MDR, e Decreto Estadual nº 4.028/2024.

Parágrafo único. Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDECC) e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Curuá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessário, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá - PA, 04 de junho de 2025.

Jair de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal, de Curuá/PA